

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 018 DE 05 DE MARÇO DE 2014.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, AFETADAS POR 12.200 –  
1.2.2.0.0.**

O Senhor **Cristóvão Masson**, Prefeito do município de Nova Olímpia, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que nos últimos meses tivemos uma grande concentração de volume de chuva superando a 800 milímetros, nesta data de 27/02/2014 se concentrou neste ponto elevando a cota dos rios e córregos e provocando elevação e destruição das obras de arte, chuvas estas com início às 19:00 hrs indo a madrugada, tendo a levar as comunidades da Paloma, Nova Conquista e as estradas intermunicipais a interrupções com atoleiros impedindo o direito de ir e vir da população rural e ocasionando danos às vias urbanas no bairro Itamarati;

II- Que em decorrência dos seguintes danos a perda de 04 (quatro), pontes, sendo 03 (três), na comunidade Paloma e 01 (uma), na comunidade Nova Conquista e vários pontos de atoleiros nas vias rurais, impedindo a retirada de seus produtos e ou apoio à saúde quando vir a solicitar;

III – Que o parecer do Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **12.200 – 1.2.2.0.0**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, aos 05 dias do mês de março de 2014.

**CRISTÓVÃO MASSON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

**SUZANY PASSARELLO ARAÚJO**  
Séc. Mun. de Administração